



**LEI Nº. 2370/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.918/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 12, da Lei Municipal nº 1.918/2016, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 12.**

[...]

*IV – por cometimento de infração contratual ou legal do contratado;*

*IX – se, por certificação do titular da pasta onde esteja lotado o contratado temporariamente, for constatada a insuficiência deste no que concerne à execução de suas atribuições.*

*§ 1º. Nas hipóteses a que se refere os incisos III, IV e IX deste artigo, o contratado será ouvido previamente no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia neste prazo; após a apresentação desta ou decurso do respectivo prazo, será proferida decisão pelo superior imediato, sendo-lhe garantida a interposição de recurso desta decisão ao Prefeito Municipal no mesmo prazo a que se refere este inciso.*



---

*§ 2º. Nas hipóteses a que se refere o parágrafo anterior, não haverá direito à indenização ao contratado por parte da Administração Pública.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borda da Mata/MG, 09 de novembro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Afonso Raimundo de Souza**

Prefeito Municipal

